

Pelo presente instrumento particular de contrato de adesão para prestação de serviços educacionais, de um lado o acadêmico (a) CPF:, Estado Civil:..... Profissão: Residente à RUA, nº, BAIRRO: CEP:..... CIDADE: ESTADO: doravante denominado(s) CONTRATANTE, e, de outro lado, a SOCIEDADE AVANTIS DE ENSINO E ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.204.407/0001-91, estabelecida na Av. Marginal Leste, nº 3.600, Bairro dos Estados, no Município de Balneário Camboriú, Santa Catarina, denominada, CONTRATADA, têm como certo e ajustada a prestação de serviços educacionais, mediante as condições e cláusulas a seguir alinhadas:

CLÁUSULA I - O presente Contrato é de natureza adesiva, adotado sem distinção para todos os acadêmicos, e publicado na página da internet da CONTRATADA (www.avantis.edu.br) sendo proibida e nula, a alteração de seu texto para caso específico, regendo-se pelas disposições legais aplicáveis, notadamente com fundamento nos artigos 206, incisos II e III, e 209 da Constituição Federal e nas disposições das Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 e nº 10.046, de 10 de janeiro de 2002, bem como pelos termos e condições seguintes.

Parágrafo Primeiro - A configuração formal do ato da matrícula / rematrícula se dá mediante: 1) a elaboração da Programação Acadêmica Individual; 2) aceite do presente contrato pelo CONTRATANTE e 3) quitação da respectiva fatura de matrícula, homologada ou deferida.

Parágrafo Segundo – Os procedimentos acima referidos configuram-se como condições suspensivas para o início da vigência deste pacto, nos termos dos artigos 125 e 332 do Código Civil, vigendo este instrumento, após solvidas tais condições suspensivas, apenas para o semestre ora contratado.

Parágrafo Terceiro - Para a adesão a este Contrato, o CONTRATANTE não deve possuir dívida anterior não paga com a CONTRATADA, contraída direta ou indiretamente em decorrência da contratação de quaisquer de seus serviços e prestados por quaisquer de suas mantidas.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE poderá formalizar o Contrato por meio impresso ou via web (site da CONTRATADA), conforme disponibilizado pela CONTRATADA. Caso o contrato seja formalizado via web, o preenchimento dos dados solicitados e o respectivo aceite, implicam em adesão expressa do CONTRATANTE ao Contrato, independentemente de assinatura das partes.

Parágrafo Quinto - No caso de procedimentos realizados via web (site da CONTRATADA), as partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento em meio eletrônico, assim como reconhecem a validade do contrato, ao qual atribuem eficácia legal equivalente à de um documento originalmente com suporte físico subscrito pelos contratantes.

Parágrafo Sexto - O CONTRATANTE deverá apresentar os documentos pessoais, de conclusão do ensino médio, graduação (licenciatura, bacharelado ou tecnólogo) e outros solicitados pela CONTRATADA, bem como é responsável pela autenticidade e veracidade destes para fins de matrícula ou sua renovação. Na hipótese de eventuais pendências e/ou irregularidades na documentação, apuradas no decorrer do curso, a CONTRATADA reserva-se do direito de cancelar a matrícula ou não renová-la.

Parágrafo Sétimo - No caso de irregularidades na documentação serem constatadas após a conclusão do curso, a CONTRATADA poderá recusar a emissão de documentos oficiais que tratam da situação acadêmica do CONTRATANTE, inclusive para colação de grau.

CLÁUSULA II - O presente contrato é celebrado sobre a égide dos artigos 206, incisos II e III e 242 da Constituição Federal; do Código Civil Brasileiro, em especial o art. 593/608; e das Leis nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e 9.870/99 (Lei que disciplina as Anuidades Escolares), demais disposições legais, do Estatuto e Regimento Interno da Faculdade Avantis, das normas internas, sendo certo que os valores divulgados, são os resultantes da compatibilização, preços e custos, que é de conhecimento prévio do CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA III - Este contrato tem como objeto a prestação semestral de serviços educacionais, a ser ministrada pela CONTRATADA, através de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário, estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o projeto pedagógico aprovado pelo MEC.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA poderá introduzir, a qualquer tempo, na organização pedagógica e curricular a oferta de disciplinas que utilizem modalidade semipresencial, o que não implicará na alteração do valor do Contrato.

Parágrafo Segundo – É prerrogativa da CONTRATADA a alteração, a qualquer tempo, do plano do curso, regimento interno, disposições e atos normativos internos, grade de horários, professores etc., enfim, todas as questões de ordem pedagógica e organizacional que dizem respeito ao bom funcionamento do curso, da forma que melhor lhe aprouver, inclusive em eleger quais as disciplinas optativas estarão disponíveis para matrícula aos alunos, desde que respeitem a normatização em vigor e a disciplina dos órgãos reguladores da Educação. A superveniência de qualquer alteração dessa ordem não gera ao CONTRATANTE nenhum direito adquirido ao regramento anterior, devendo respeitar, sempre, o sistema organizacional e normativo em vigor.

Parágrafo Terceiro – As aulas serão ministradas nas salas ou locais em que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias;

CLÁUSULA IV - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento da prestação dos serviços educacionais no que se refere ao estabelecimento do calendário acadêmico, com aulas de segunda a sábado, se necessário, avaliação de aproveitamento, a obrigação de meio, ministrar aulas e/ou desenvolver atividades em ambientes adequados, considerando a natureza do conteúdo e a técnica pedagógica que se fizer necessária; responsabilizar-se pela fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA V: O CONTRATANTE assume a obrigação e submete-se às disposições do Estatuto, do Regimento Interno da CONTRATADA e suas mantidas e demais normas internas pertinentes, declarando-se ciente e de acordo com as disposições neles contidas, comprometendo-se a acatar a orientação didático-pedagógica e científica estabelecida para o curso e ainda:

- a) Efetuar o pagamento da inscrição, das parcelas da semestralidade e dos emolumentos fixados para outros serviços eventualmente requeridos, nos prazos estipulados.
- b) Comparecer às aulas, acompanhá-las e realizar os trabalhos estabelecidos;
- c) Respeitar o patrimônio físico, moral e intelectual da CONTRATADA e de seus prepostos, sendo responsável pelos prejuízos a que der causa;
- d) Informar alteração à CONTRATADA de qualquer de seus dados pessoais bem como alteração de documentos, principalmente seu endereço físico e eletrônico;
- e) Ressarcir danos causados por uso indevido de materiais e/ou equipamentos, bem como conferir o direito de regresso à CONTRATADA na hipótese prevista no artigo 932 do Código Civil;
- f) Efetuar o pagamento das taxas de requerimento quando solicitadas, de acordo resolução vigente. Após a elaboração do requerimento, não será possível seu cancelamento, uma vez o valor é cobrado pela análise do requerimento, não pela efetivação do objeto deste.

CLÁUSULA VI - O valor da semestralidade será pago pelo CONTRATANTE pelos serviços educacionais disponibilizados, apurado de acordo com a Lei 9.870/99 (dispõe sobre o valor total das anuidades escolares), e fixado por Resolução do Diretor da respectiva unidade mantida.

Parágrafo Primeiro – O valor do contrato e suas alterações poderá ser pago à vista, com desconto de 5% (cinco por cento) e se realizado até 31/01/2018; ou dividido em parcelas mensais, vencíveis no dia 25 do mês de competência, de acordo com o respectivo curso, da seguinte maneira: matrículas até 15/01 (em até seis parcelas); matrículas de 16/01 até 10/02 (em até cinco parcelas); e a partir de 11/03 (em até quatro parcelas). Somente serão admitidas como forma de pagamento, boleto bancário ou cartão de crédito. As datas de vencimento da matrícula/rematrícula e das mensalidades não poderão ser alteradas. O valor da parcela mensal é de: R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Parágrafo Segundo - Para cursar o semestre, o CONTRATANTE deverá matricular-se, no mínimo, em 3 (três) disciplinas.

Parágrafo Terceiro - Caso o CONTRATANTE reformule a matrícula ora contratada, proceder-se-á também, a alteração do valor do presente contrato, automaticamente, independentemente de termo aditivo específico, que não será considerado contrato novo, mas simples adequação dos valores vincendos em relação ao contrato pré-existente.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA não receberá nenhum valor em cheque, independentemente de ser à vista ou a prazo.

Parágrafo Quinto - Nenhum valor em espécie será recebido na sede da CONTRATADA, devendo os boletos serem pagos em agências bancárias, lotéricas ou internet banking.

Parágrafo Sexto - Caso o CONTRATANTE firme “Financiamento Universitário” para pagamento de suas mensalidades, fica, desde já, ciente que não poderá diminuir, no período letivo referente ao

financiamento, o número de disciplinas, sob pena de perda dos valores. Além disso, a diferença entre o valor financiado e o valor da semestralidade será suportada pelo aluno.

Parágrafo Sétimo - O não comparecimento do CONTRATANTE aos atos acadêmicos ora contratados não o exime do pagamento das parcelas, tendo em vista a disponibilização do serviço pela CONTRATADA. Da mesma forma, nos casos em que os serviços forem contratados após o início do período letivo, não fará jus a nenhum tipo de desconto ou redução do valor total cobrado pelo respectivo período.

Parágrafo Oitavo - O valor referente ao pagamento de taxas, incluindo a de inscrição, não será(ão) devolvida(s) em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do curso ofertado.

CLÁUSULA VII - É obrigação única e exclusiva do CONTRATANTE imprimir os boletos bancários em tempo hábil para o pagamento através do site www.avantis.edu.br, ou retirar as respectivas faturas na Secretaria / Financeiro até o dia do vencimento, procedendo ao pagamento em local e na forma estabelecida pela CONTRATADA.

Parágrafo Único - Em caso de inadimplência, a(s) parcela(s) será(ão) acrescida(s) de atualização monetária, com base no INPC, ou outro índice que venha substituí-lo, e se fará mediante aplicação no menor período que a legislação permitir até a data do efetivo pagamento, acrescida(s), ainda, de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e despesas de cobrança, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios. No caso de procedimento administrativo terceirizado ou judicial, e nos casos de protesto de título inadimplido é obrigação do CONTRATANTE e/ou responsável financeiro providenciarem a(s) respectiva(s) baixa(s).

CLÁUSULA VIII - Juntamente com a mensalidade, serão cobradas possíveis multas alusivas a atrasos na entrega de livros e outros à Biblioteca.

CLÁUSULA IX - Fica assegurado à CONTRATADA a possibilidade de alteração dos valores estabelecidos neste contrato, de modo a preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa, força maior ou decisão judicial altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

CLÁUSULA X - A CONTRATADA poderá emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços Educacionais ou Nota Fiscal Fatura, correspondentes as parcelas da semestralidade inadimplidas, poderá ainda , emitir Duplicatas de Prestação de Serviços Educacionais, nos termos do artigo 20 da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, se assim o desejar, reservando-se o direito de enviá-las ao Tabelionato para protesto, caso o título não seja pago no tríduo legal, e sendo protestado, a responsabilidade pela sua baixa será do CONTRATANTE e/ou responsável financeiro.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato tem plena eficácia executiva, judicial e extrajudicial, independente de prévia notificação. O CONTRATANTE em débito terá seu(s) título(s) submetido(s) à cobrança judicial ou sujeito à execução forçada, observada a legislação pertinente e as cláusulas do presente Contrato.

Parágrafo Segundo - As Parcelas da semestralidade inadimplidas e as duplicatas poderão ser inscritas junto ao Serviço de Proteção ao Crédito ou SERASA, ou ainda remetidas para cobrança terceirizada extrajudicial ou judicial, tão logo ocorra seu vencimento, independente de comunicação prévia.

Parágrafo Terceiro - Os valores decorrentes deste Contrato são dívidas portáteis.

CLÁUSULA XI - O CONTRATANTE poderá fazer a utilização de microcomputadores, notebooks ou similares de sua propriedade, ou disponibilizados pela CONTRATADA em laboratórios, salas de apoio pedagógico e bibliotecas, exclusivamente para fins acadêmicos, sendo vedada a instalação, sob qualquer pretexto, de software não licenciado e/ou sem autorização da CONTRATADA, sujeitando-se às penas civis, penais e regimentais internas em vigência.

CLÁUSULA XII- O presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS poderá ser rescindido:

I - Pelo CONTRATANTE:

a) por arrependimento:

a.1) no prazo imposterável até a data de início das aulas, mediante requerimento protocolado, fazendo jus, nesse caso, a devolução de 75% do valor pago a este título (matrícula). Após este prazo, o acadêmico não fará jus a qualquer ressarcimento.

a.2) decorrido o prazo acima, por cancelamento oficial e expresso da matrícula, mediante requerimento protocolado e pagamento de taxa.

b) por desistência/abandono do curso: considera-se desistência/abandono a ausência injustificada das atividades educacionais por um período superior a três meses, por parte do CONTRATANTE.

c) por trancamento da matrícula, mediante requerimento por escrito e deferimento, bem como quitação de taxa específica.

d) por transferência para outra instituição de ensino;

Parágrafo Primeiro. A remissão das parcelas mensais, em caso de cancelamento, desistência ou trancamento, somente poderá ser requerida até o décimo dia do mês de referência. Após este prazo, o CONTRATANTE estará obrigado ao pagamento, também das mesmas.

Parágrafo Segundo. Nos casos acima, com exceção da alínea a.1, que possui sanção específica, nas demais (alíneas “a.2”, “b”, “c” e “d”) o CONTRATANTE/ADERENTE assume a obrigação de efetuar o pagamento das parcelas vencidas, além de outros débitos porventura existentes, tudo devidamente atualizado e acrescido de 20% (vinte por cento) de cláusula penal sobre o valor das parcelas vencidas, inclusive sobre a remida, se for o caso, a título de cláusula penal compensatória.

Parágrafo Terceiro. Os efeitos deste contrato para fins de transferência externa permanecem até o prazo de 30 (trinta) dias contados do vencimento da última parcela da semestralidade, sendo que, a extensão destes efeitos será concedida tão somente no caso de não existir pendências financeiras de qualquer natureza junto a CONTRATADA, dispensando desta forma, uma nova contratação para a manutenção do vínculo acadêmico entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. Nas hipóteses das letras “a”, “b”, e “d” desta cláusula, o acadêmico perde expressamente o vínculo institucional.

Parágrafo Quinto. Para o caso de cancelamento de disciplina, o CONTRATANTE deverá arcar com o custo da(s) disciplina(s) a ser(em) cancelada(s) até a data do pedido expresso, bem como o pagamento da taxa respectiva, por disciplina.

II - Pela CONTRATADA:

a) em caso de desligamento do acadêmico na forma regimental interna da instituição.

b) por inadimplência da matrícula do CONTRATANTE ou de seu responsável financeiro até o prazo divulgado, ficando em qualquer caso, obrigado a pagar quaisquer outros débitos eventualmente existentes, devidamente corrigidos com os emolumentos legais.

c) quando no início das aulas da turma do primeiro período não houver a quantidade mínima de alunos necessários para a viabilidade financeira do curso. Nesta hipótese, obriga-se a CONTRATADA a restituir à CONTRATANTE, mediante prévio requerimento desta, a matrícula possivelmente antecipada, que deverá ser paga em até 20 dias após o início das aulas. Fica facultado a transferência da CONTRATANTE para outro curso.

CLAUSULA XIII - O CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento do regulamento dos laboratórios e da biblioteca, reconhecendo a retirada de livros, para leitura externa, como sendo contrato de depósito, obrigando-se a restituí-lo nos prazos determinados, e ao pagamento de multa, por eventual atraso.

CLÁUSULA XIV- O descumprimento deste contrato implica na perda do direito de contratar com a CONTRATADA e suas mantidas, enquanto perdurar o inadimplemento. A eventual tolerância no descumprimento de qualquer cláusula não implica em alteração contratual.

CLÁUSULA XV- O CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a utilizar os direitos sobre a sua imagem única e exclusivamente para ilustração na publicidade e propaganda da instituição de ensino AVANTIS, cuja distribuição e exibição poderá se dar por todo e qualquer veículo, processo ou meio de comunicação e publicidade existentes ou que venham a ser criados. A presente autorização é feita em caráter irrevogável e irretratável e de forma gratuita, ficando a CONTRATADA isenta do pagamento de quaisquer ônus ao CONTRATANTE, a qualquer tempo e pretexto pela utilização da imagem.

CLÁUSULA XVI - O acesso ao estacionamento da Instituição é oneroso e será controlado por empresa terceirizada, que praticará tabela de preços própria, não se responsabilizando a CONTRATADA por danos, furtos, roubos ou qualquer caso fortuito ocorrido em suas dependências, de veículos ou objetos de propriedade da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Os valores pagos para utilização dos estacionamentos não estão incluídos no valor ora contratado, e a responsabilidade pelo dever de guarda e depósito serão da empresa prestadora do serviço de estacionamento.

CLÁUSULA XVII - O contrato entra em vigor após saldas as condições suspensivas previstas na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro deste instrumento. Seu prazo de vigência se estenderá até o efetivo pagamento da última parcela da semestralidade, nos termos deste contrato.

CLAUSULA XVIII – A parte que não cumprir com qualquer das obrigações aqui contraídas e ensejar a contratação de advogado para assegurar seus direitos, independentemente de ajuizamento de ação perante o Judiciário, responderá por todas as despesas processuais, ressarcimento de honorários advocatícios contratuais e outros dispêndios necessários ao recebimento do crédito reivindicado. O direito ao ressarcimento integral dos custos de cobrança da obrigação da parte inadimplente é estipulado em benefício de qualquer das partes, a teor do inciso XII, do artigo 51, da Lei nº 8.078/90. Os honorários advocatícios contratuais a este título são estipulados em 20% (vinte por cento) do total da dívida ou do valor dado à ação, este para o caso de impossibilidade de liquidação imediata do quanto reivindicado.

CLAUSULA XIX –Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, composto de 19 (dezenove) cláusulas em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam todos os efeitos legais.

Balneário Camboriú (SC), ____ de _____ de 20__.

CONTRATADA
SOCIEDADE AVANTIS DE ENSINO E ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA

CONTRATANTE
ALUNO/RESPONSÁVEL

TESTEMUNHAS: ASS.	ASS.
NOME:	NOME:
CPF:	CPF: